

PREÂMBULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 44/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nóbrega, 370 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos que vinculam ao Edital, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

➤ **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – POR MAIOR DESCONTO - LICITAÇÃO COMPARTILHA**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

➤ **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura sob demanda em formato BIM (*building information modeling*) na confecção de escopo sistemático detalhado e estruturado, destinado a concepção, desenvolvimento e otimização de mecanismos, dispositivos ou processos de produção de sistemas, estruturas e infraestruturas para projetos complementares, sob atendimento às demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado será realizada a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica, por meio de SISTEMA COMPRASNET.

➤ **INICIO SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 18/12/2025**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 44 /2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 PROAMUSEP – UASG 926750

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Instruções Normativas publicadas pelo Consórcio PROAMUSEP, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, **torna público** que realizará licitação nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura sob demanda em formato BIM (*building information modeling*) na confecção de escopo sistemático detalhado e estruturado, destinado a concepção, desenvolvimento e otimização de mecanismos, dispositivos ou processos de produção de sistemas, estruturas e infraestruturas para projetos complementares, sob atendimento às demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A concorrência eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. O pregão será realizado em sessão pública através do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.4. O edital está disponível no Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180 e na internet, nas páginas www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do PROAMUSEP www.proamusep.com.br/portaldatransparencia/licitacao.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação KÉZIA PERES GUALDA e equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 75/2025 de 07/07/2025, empregados públicos do PROAMUSEP.

- E-mail: licitacao@proamusep.com.br

- Telefone: (44) 3265-1582

- Endereço: Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87013-330.

2.6. O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

2.7. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedade, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados que efetuem o respectivo cadastramento e credenciamento no SISTEMA COMPRASNET, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.9.2** e **3.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.9.2** e **3.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item **3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

3.14. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

4.15. Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Os valores cadastrados no sistema ComprasGov em cada lote não correspondem aos valores efetivamente destinados e não será objeto de disputa. O Valor total da licitação é fixo e está dividido por município consorciado. Dessa forma, o percentual de desconto indicado na tabela do item 4.4 do Termo de Referência, incide sobre os valores de referência constantes nas Tabelas SECID e DAER, anexas ao edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme critério de comparação estabelecido no Edital.
- 6.6.1.** Quando o critério de comparação for “por lote”, será aplicado o desconto ofertado no momento dos lances de forma linear/igualitária sobre todos os itens que compõem o lote, a fim de definir o valor final unitário de cada item.
- 6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. Empresas brasileiras;

6.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

antias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) não cumprir as especificações técnicas contidas do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis;

7.11. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado global e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa.

7.12.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.7. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.8. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem

dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.9 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certificação digital.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://proamusep.eloweb.net/portalttransparencia/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

- 10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5.** Fraudar a licitação
- 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçada exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao e-mail: licitacao@proamusep.com.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela pregoeira ao solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

11.5. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@proamusep.com.br, ou protocoladas em dias úteis, das 8h às 12h e 13h30min às 17h, na Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180.

11.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

11.8. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

11.9. Serão sumariamente desconsideradas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste Edital.

11.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.11. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

- **ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:** Kezia – Pregoeira, pelo telefone (44) 3265-1582 no horário das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, e/ou no e-mail: licitacao@proamusep.com.br e/ou na sede deste Consórcio, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR.
- **ESCLARECIMENTOS SOBRE OS OBJETOS DESTES EDITAIS:** Lucas – Secretário Executivo, pelo telefone (44) 3265-1582, no horário das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, e/ou do e-mail: administracao@proamusep.com.br e/ou sede deste Consórcio, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

12.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada

12.11.3. ANEXO III – Ata de Registro de Preços

12.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo

12.11.5. ANEXO V - Edificação e Infraestrutura

Maringá, 17 de outubro de 2025

LUCAS GIOVANI FREITAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 44/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura sob demanda, utilizando a metodologia *Building Information Modeling* (BIM) na confecção de escopo sistemático detalhado e estruturado, destinado a concepção, desenvolvimento e otimização de mecanismos, dispositivos ou processos de produção de sistemas, estruturas e infraestruturas para projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização na área ambiental, para atendimento às demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão AMUSEP-PROAMUSEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Aplicam-se à presente contratação, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Federal nº 11.107/2005, e demais Leis Federais e Estaduais, bem como Decretos pertinentes ao objeto da licitação, e as suas devidas alterações, além das disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a realização da Assembleia nº 42 realizada em 20 de março de 2025, na qual foi tratada a temática das licitações compartilhadas a serem conduzidas pelo Consórcio, com o objetivo de atender de forma mais eficiente e racional para os municípios consorciados.

2.1.1. Considerando o art. 181 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos para a realização de compras em grande escala, o que vai ao encontro aos princípios do planejamento e economicidades, previstos no art. 5º, *caput* da lei.

2.2. Considerando que o Consórcio PROAMUSEP tem buscado incessantemente otimizar as contratações, especialmente naqueles que há uma demanda acentuada e uma complexidade de maior monta. Com a adoção do Sistema de Registros de Preços, as contratações têm gerado grande economia e eficiência.

2.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender de forma técnica, padronizada e eficiente às demandas dos municípios consorciados para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, abrangendo acima citadas.

2.4. Os municípios integrantes do Consórcio, enfrentam de maneira recorrente, a carência de corpo técnico próprio ou de estrutura operacional suficiente para desenvolver projetos com o nível de detalhamento e complexidade exigido pelas normas técnicas. Dentre os diversos benefícios da contratação através do Consórcio, podemos citar os seguintes:

2.4.1 **Eficiência técnica:** garantir a elaboração de projetos com rigor metodológico, contemplando levantamentos topográficos precisos, estudos geotécnicos adequados e projetos de infraestrutura e de edificações compatíveis com as reais condições do terreno e das localidades.

2.4.2. **Atendimento normativo:** Adequação de projetos às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como às normas técnicas aplicáveis, reduzindo riscos de reprovação em órgãos de controle e fiscalização, como tribunais de contas e ministério público.

2.4.3. **Apoio aos municípios de pequeno porte:** Muitos municípios consorciados não dispõem de engenheiros ou arquitetos em quantidade suficiente para dar vazão à demanda, o que compromete a elaboração de projetos básicos e executivos necessários para a captação de recursos e execução de obras públicas.

2.4.4. **Otimização de recursos públicos:** Ao centralizar a contratação por meio do Consórcio, obtém-se economia de escala, com redução de custos para os municípios, além de padronização de procedimentos e qualidade dos produtos entregues.

2.4.5. **Agilidade na execução:** A disponibilização de equipe técnica qualificada por meio da empresa contratada permite acelerar a elaboração de projetos, evitando atrasos em licitações, execução de obras e aplicação de convênio e transferências voluntárias.

2.4.6. **Captação de recursos e investimentos:** Projetos executivos consistentes são condição indispensável para a aprovação de propostas junto a órgãos financiadores e programas de fomento federais e estaduais, permitindo aos municípios ampliar investimentos em infraestrutura urbana, saneamento, mobilidade, habilitação e outras áreas essenciais.

2.5. A presente contratação tem como fundamento a **Resolução nº 028/2024/SECID/PR** que dispõe sobre os parâmetros e valores de referência a serem observados para a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura no âmbito do Estado do Paraná e também ao referencial de preços unitários de projetos da **DAER – Departamento Autônomo de Estrada de Rodagem do Rio Grande do Sul**, para compor os valores referentes à Infraestrutura.

2.5.1. Considerando que a referida Resolução estabelece critérios técnicos e limites de valores máximos para serviços de elaboração de projetos, de forma a padronizar custos, assegurar economicidade e evitar sobrepreço em contratações públicas, justifica-se a sua adoção como parâmetro oficial neste Termo de Referência.

2.5.2. A utilização do teto máximo estabelecido na Resolução supramencionada atende ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), bem como os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º, inciso IV, e 11, inciso I.

2.5.3. Contumaz, o uso do teto definido pela Resolução confere maior segurança jurídica e técnica ao processo licitatório, garantindo que os preços praticados estejam em conformidade com o normativo vigente, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade entre os licitantes. Adota-se como critério de **preços o valor de referência calculado com base no teto máximo previsto pela Resolução nº 028/2024/SECID/PR e DAER**, reajustada pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC a partir da data de sua publicação, de modo a assegurar a observância das diretrizes oficiais e a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6. A divisão em lotes dos projetos de edificação e infraestrutura fundamenta-se no princípio da competitividade e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, que permite ampliar a participação de empresas especializadas em cada área de atuação, de forma a obter propostas mais vantajosas para a administração.

2.6.1. Busca-se garantir que cada lote seja executado por profissionais ou empresas com experiência técnica diretamente relacionada à sua natureza, assegurando maior qualidade na elaboração dos projetos, minimizando riscos de inconsistências e retrabalhos e proporcionando maior eficiência no desenvolvimento das etapas posteriores da contratação.

2.6.2. A divisão entre edificação e infraestrutura é medida técnica necessária, uma vez que os serviços apresentam peculiaridades distintas quanto a metodologias construtivas, normas técnicas e exigências legais aplicáveis, o que recomenda essa segregação para garantir previsão, segurança e qualidade nos resultados. Portanto, a adoção da divisão em lotes justifica-se como instrumento de melhor planejamento, aumento da competitividade, redução de custos, qualificação técnica adequada e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica

3.3. Critério de Julgamento: Menor Preço

3.4. Regime de Execução: empreitada por preço unitário

3.5. Regime de Contratação: Sistema de Registro de Preços

3.6. Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração e considerando o caráter excepcional das ressalvas da licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é justificativa do preço.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. No presente caso, será adotado o Sistema de Registro de Preços conforme condições previstas neste Termo de Referência e atenderá aos subsídios estabelecidos nos artigos 6º, inciso XLV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. É importante ressaltar que as quantidades licitadas são estimativas para suprimento ao longo de um ano. Como característica do sistema de registro de preços, não há compromisso de compra da totalidade dos itens licitados, o que proporciona à administração a liberdade de efetuar contratações específicas, adaptadas à demanda real e mantendo os preços estabelecidos no processo licitatório.

4.3. Adicionalmente, a implementação do Sistema de Registro de Preços garante uma administração mais eficiente dos recursos, prevenindo desperdícios e redundâncias nas compras, aumentando a agilidade nas contratações, uma vez que os preços e fornecedores já estão definidos antecipadamente, o que facilita um atendimento rápido às necessidades imediatas dos Municípios.

4.4. O órgão gerenciador da ata é Consórcio Intermunicipal de Gestão AMUSEP-PROAMUSEP.

4.5. Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, ou pelo maior prazo e quantidade legalmente admitidos, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4.6.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.6.2. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

4.6.3. O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.6.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4.6.5. É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

4.6.6. O prazo inicial de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

4.6.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e na referida Ata.

4.6.7. Na forma do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.7.1. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.7.2. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Regime de execução:

5.1.1. A presente contratação se dará em âmbito NACIONAL por procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com modo de disputa conjunto, inicialmente, fechado, posteriormente, aberto, com intervalo mínimo entre os lances de um real, para contratação pelo regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Art. 82, inciso I, item da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto pode ser definido pelo presente Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

5.1.2. Como regime de execução, apontamos no presente expediente administrativo, a empreitada por preço unitário, que resta caracterizada "contratação da execução da obra ou serviço por unidades determinadas", de acordo com o art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. No que diz respeito a este tipo de regime, podemos dizer que a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados e, neste caso, salvo melhor juízo, os riscos dos contratantes no que tange à eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada restam minorados.

5.1.4. A escolha do Regime de Execução por Preço Unitário para a contratação em tela, se justifica por se apresentar a mais vantajosa para a administração pública, uma vez que serão pagas apenas as quantidades realmente executadas.

5.2. Forma de Seleção:

5.2.1. Será decretada classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, apresentar o menor preço unitário (critério de aceitabilidade) que perfizer menor preço (critério de julgamento), excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no Parágrafo 4º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Possibilidade de subcontratação:

5.3.1. A contratada poderá subcontratar até 25% (vinte e cinco) por cento dos serviços previstos no orçamento. É inadmissível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (TCU 01505820090, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 30/11/2011).

5.3.2. Cabe destacar que, caso a contratada opte por subcontratação parcial dos serviços, esta deverá apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira da empresa subcontratada.

5.3.3. A subcontratação dos serviços não exime a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a contratante não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.

5.3.4. Por fim, no que tange à remuneração dos serviços efetivamente executados e aferidos pela comissão de fiscalização, a contratante proverá o pagamento exclusivamente à contratada que se encarregará de efetuar a quitação dos serviços à subcontratada.

5.4. Possibilidade de Participação de Consórcio:

5.4.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcios. A participação de consórcios seria recomendável caso o objeto fosse considerado “de alta complexidade”, sobretudo caso o objeto fosse a contratação para execução de obras, o que não é o caso do objeto sob exame, uma vez que se trata de elaboração de projetos.

5.4.2. A admissão de consórcio em objeto desta natureza atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4.3. Nesse sentido, cabe ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio nos certames licitatórios é de livre decisão do administrador, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a vedação justificada. Tendo em vista tal discricionariedade conferido ao ente público, a partir de uma avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, este órgão entende que a formação de consórcio delimita a participação de uma pluralidade de empresas capazes quando se associam.

5.4.4. Diante do exposto e considerando que existe uma gama de empresas com capacidade para fornecer o objeto desta contratação, o Consórcio Intermunicipal de Gestão AMUSEP-PROAMUSEP decidiu por não permitir a participação em consórcio, fato esse que, por si só, não configura restrição ao princípio da competitividade e moralidade.

5.5. Possibilidade de Participação de Cooperativa

5.5.1. A participação de Cooperativas em certames para a contratação de obras civis do porte, complexidade e diversidade desta, é inadequada pela sua natureza, não só porque compromete a equidade e competitividade do certame, pela diferenciação dos regimes fiscais a que estão submetidas, como também pelo comprometimento da eficiência e da eficácia dos serviços executados, uma vez que as cooperativas tem como característica a realização de um fim específico, e não a diversidade de disciplinas abrangidas pelo projeto. Por estes motivos, e ainda para evitar que as cooperativas se tornem meras subcontratadoras de mão de obra sem subordinação e vínculos com os objetivos a serem alcançados, optamos por vetar a participação de cooperativas neste certame.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:

6.1. A especificação dos objetos e quantidades completas encontram-se listados nos anexos a esse instrumento.

Valor estimado em Projetos para 12 meses (Renovável até 10 anos)			
Nº	PREFEITURA	HABITANTES	VALOR ANUAL
1	Ângulo	I	R\$ 500.000,00
2	Astorga	IV	R\$ 2.000.000,00
3	Atalaia	I	R\$ 500.000,00
4	Colorado	III	R\$ 1.500.000,00
5	Doutor Camargo	I	R\$ 500.000,00
6	Floraí	I	R\$ 500.000,00
7	Floresta	II	R\$ 1.000.000,00
8	Flórida	I	R\$ 500.000,00
9	Iguaraçu	I	R\$ 500.000,00
10	Itaguajé	I	R\$ 500.000,00
11	Itambé	I	R\$ 500.000,00
12	Ivatuba	I	R\$ 500.000,00
13	Lobato	I	R\$ 500.000,00
14	Mandaguacu	V	R\$ 2.500.000,00
15	Mandaguari	V	R\$ 2.500.000,00

16	Marialva	VI	R\$ 3.000.000,00
17	Maringá	VII	R\$ 3.500.000,00
18	Munhoz de Mello	I	R\$ 500.000,00
19	Nossa Senhora das Graças	I	R\$ 500.000,00
20	Nova Esperança	IV	R\$ 2.000.000,00
21	Ourizona	I	R\$ 500.000,00
22	Paçandu	VI	R\$ 3.000.000,00
23	Paranacity	I	R\$ 500.000,00
24	Presidente Castelo Branco	I	R\$ 500.000,00
25	Santa Fé	II	R\$ 1.000.000,00
26	Santa Inês	I	R\$ 500.000,00
27	Santo Inácio	I	R\$ 500.000,00
28	São Jorge do Ivaí	I	R\$ 500.000,00
29	Sarandi	VII	R\$ 3.500.000,00
30	Uniflor	I	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 35.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO DAS FAIXAS DE MUNICÍPIOS BASEADO NA RESOLUÇÃO AMUSEP 01/2024	VALOR ATÉ
I - Municípios até 10.000 habitantes	R\$ 500.000,00
II - Municípios de 10.001 habitantes a 20.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
III - Municípios de 20.001 habitantes a 25.000 habitantes	R\$ 1.500.000,00
IV - Municípios de 25.001 habitantes a 30.000 habitantes	R\$ 2.000.000,00
V - Municípios de 30.001 habitantes a 40.000 habitantes	R\$ 2.500.000,00
VI - Municípios de 40.001 habitantes a 100.000 habitantes	R\$ 3.000.000,00
VII - Municípios com mais de 100.000 habitantes	R\$ 3.500.000,00

6.2. Os valores cadastrados no sistema ComprasGov em cada lote não correspondem aos valores efetivamente destinados e não será objeto de disputa. O Valor total da licitação é fixo e está dividido por município consorciado. Dessa forma, o percentual de desconto indicado na tabela do item 4.4 deste Termo de Referência, incide sobre os valores de referência constantes nas Tabelas SECID e DAER, anexas ao edital.

6.3. Os itens elencados no lote 4 EDIFICAÇÃO e lote 6 INFRAESTRUTURA correspondem aos itens de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, sendo necessário a comprovação técnica conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Serão registrados os valores unitários para cada item e os contratantes procederão eventual contratação, sempre que necessário, limitados aos valores constantes na planilha anexo, provenientes dos dados apresentados pela AMUSEP que evidenciam os valores historicamente utilizados pelos municípios nos últimos exercícios para a contratação de projetos de engenharia, os quais servem de subsídio técnico e referencial para a nova contratação no período de vigência da ARP.

LOTES EM EDIFICAÇÃO						
SERVIÇOS					PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	VALOR MÁXIMO (R\$)
1	SONDAGEM GEOLÓGICA	3.240,00 m	43.200,00 km	900,00 furos	0,5%	

2	TOPOGRAFIA	5.580.00,00 m ²		TABELA DE REFERÊNCIA SECID
3	PROJETO DE ARQUITETURA E CORRELATOS	435.000,00 m ²		
4	PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM, PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNCIO E DESASTRES (ptpid) E PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	1.674.000,00 m ²		
5	PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS	480 und		
6	ORÇAMENTO	330.000,00 m ²		

LOTES EM INFRAESTRUTURA									
SERVIÇOS						PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	VALOR MÁXIMO (R\$)		
1	ESTUDO DE TRÁFEGO	720 UND						0,5%	TABELA DE REFERÊNCIA DAER
2	ESTUDOS TOPOGRÁFICOS	300 km			1.050.000,00 m²				
3	SONDAGENS, ENSAIO DE SOLO, ENSAIOS DE MATERIAIS BETUMINOSO, ENSAIOS DE AGREGADOS, ENSAIOS DE PITA E DOSAGENS E PROJETOS DE MISTURA	57.900 m			81.660 und				
4	ESTUDOS	150 und							
5	ENSAIOS DE ESTABILIDADE DE TALUDES	570 und							
6	PROJETOS E ORÇAMENTAÇÃO	7.560km	9.630 und	540 vb	13.500 m	22.500 m²			
7	AVALIAÇÕES DE PAVIMENTOS	1.680 KM							
8	OUTROS	60 und			120km				

LOTES EM EDIFICAÇÃO

Nº	ORIGEM	REFERENCIAL			UND	VALOR (R\$)
1	SECID	SONDAGEM GEOLÓGICA	2.1. sondagem geológica	a) Perfuração em solos	m	74,59
				b) Laudo de Fundações	877,60	
				c) Mobilização	km	31,81
		2.2. Ensaio de Percolação	a) Ensaio de Percolação	furo	548,50	
			b) Mobilização	km	8,99	
2	SECID	TOPOGRAFIA	FAIXA A:	área até 1.000 m²		1.995,67
			FAIXA B:	área acima de 1.000 m² a 10.000 m²	m²	0,51
			FAIXA C:	área acima de 10.000 m²	m²	1,43
3	SECID	PROJETO DE ARQUITETURA	4.1. Projeto executivo de Arquitetura Completo	a) Edificações Hospitalares e de saúde	m²	45,83
				b) Demais Edificações	m²	35,81
			4.2. Etapas de Projeto de Arquitetura	a) Estudo Preliminar	10%	
				b) Anteprojeto	30%	
				c) Projeto Básico	25%	
				d) Projeto Legal	10%	
				e) Projeto Executivo/Detalhamentos	15%	
				f) Memorial Descritivo e Relação de Materiais	10%	
			4.3. Elementos técnicos Conexos ao Projeto de Arquitetura	a) Levantamentos Arquitetônicos	10%	
				b) Layouts de Mobiliário, Máquinas e Equipamentos	15%	
				c) Memorial Descritivo	5%	
				d) Relação de Materiais	5%	
				e) Perspectivas Externas/Internas, 3D	5%	
			4.4. Coeficientes para Projetos/Obras Existentes	a) Aprovação de Obras Existentes	0,50	
				b) Projeto de Ampliação de Edificação Existente	1,15	
				c) Projeto de Reforma e/ou Revitalização de Edificação Existente	1,50	
				d) Projeto de Restauro de Edificações Existentes	2,00	
			4.5. Coordenação e Compatibilização de Projetos	Com base no valor do item 4.1, aplicando sobre o custo total do item 4.2		15%
	SECID	PROJETOS CORRELATOS DE ARQUITETURA	5.1. Projeto de Comunicação Visual	a) Projeto Executivo de Comunicação Visual (Interno/Externo)	m²	4,91
			5.2. Projeto de Paisagismo	a) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas até 500,00 m²	m²	4,55
				b) Projeto Executivo de Paisagismo, para áreas acima de 500,01 m²	m²	4,09

4	SECID	PROJETOS ESTRUTURAIS	6.1. Projeto Executivo Estrutural de Fundações	a) Projeto Executivo Estrutural de Fundações em sapatas ou blocos sobre estacas, ligadas por viga baldrame, pela área de projeção da edificação	m²	10,25
			6.2. Projeto Executivo Estrutural em Contrato Armado (superestrutura)	a) Projeto Executivo Estrutural de Superestrutura em Concreto Armado, considerando a área total em planta da edificação, por piso ou teto, com ou sem repetições e simetrias, inclusive as áreas de arrimos, quando	m²	17,27
			6.3. Projeto Executivo Estrutural Metálico	a) Projeto Executivo de Estrutura Metálica, áreas até 200m²	m²	15,03
				b) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 200 a 500m²	m²	13,06
				c) Projeto Executivo de Est. Metálica, áreas acima de 500 a 1.000m²	m²	10,80
				d) Projeto Executivo Metálica, áreas acima de 1.000 m²	m²	8,04
			6.4. Projeto Executivo Estrutural em Madeira	a) Projeto Executivo de Estrutura em madeira, áreas até 200m²	m²	11,23
				b) Projeto Executivo de Est. Em madeira, áreas acima de 200 a 500m²	m²	9,59
				c) Projeto Executivo de Est. Madeira, áreas cima de 500 a 1000m²	m²	7,61
				d) Projeto Executivo de Est. Madeira, áreas acima de 1.000m²	m²	5,09
	SECID	PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM	7.1. Projeto Executivo de Instalações Hidrossanit. E Drenagem Completo de Edificações	a) Edificações Administrativas e Educacionais	m²	11,85
				b) Edificações Militares (exceto penitenciárias) e Delegacias de Polícia	m²	11,85
				c) Edificações de penitenciárias	m²	13,10
				d) Edificações esportivas (inclusive ginásios)	m²	6,40
				e) Edificações hospitalares e de saúde	m²	14,16
				f) Edificações Históricas ou de Interesse de Preservação	m²	23,58
			7.2. Projeto Executivo de Gases Medicinais completo de edificações	a) Projeto executivo de gases medicinais completo de edificações	m²	1,05
			7.3. Projeto executivo de instalações hidrossant. E drenagem de interligação entre blocos	Projeto executivo de instalações hidrossanitárias compreendendo instalações de água fria, água quente, esgoto, água pluviais, aproveitamento de água pluviais e drenagem, quando couber, com base no valor do projeto executivo de instalações hidrossanitárias de edificações, por tipo de edificação	25%	
			7.4. Projeto executivo de instalações hidrossanitárias e drenagem de implantação em projetos existentes ou projetos padrões	projeto executivo completo de instalações hidrossanitárias compreendendo instalações de água fria, água quente, esgoto, águas pluviais, aproveitamento de águas pluviais e drenagem, quando couber, por tipo de edificação, em implantações específicas de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, com base no custo do projeto original	25%	
			7.5. Projeto executivo de instalações hidrossanitárias e drenagem em reformas e	a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas	100%	
				b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima	150%	

	SECID	PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8.1. Projeto executivo de instalações elétricas completo de edificações	a) Edificações Administrativas	m²	11,38
				b) Edificações Educacionais	m²	10,09
				c) Edificações militares (incluindo penitenciárias)	m²	15,36
				d) Edificações esportivas (inclusive ginásios)	m²	6,84
				e) Edificações hospitalares e de saúde	m²	39,85
				f) Edificações históricas ou de interesse de preservação	m²	22,77
			8.2. Projetos Executivos de Instalações elétricas específicos de edificação	a) Projeto executivo de luz e força	50%	
				b) Projeto executivo de SPDA	10%	
				c) Prjeto executivo de lógica e telefonia	23%	
				d) Projeto executivo de CFTV, sonorização, automação e segurança	17%	
			8.3. Modificação e entrada de energia, cabines e postos de transformação	a) Projeto executivo de cabine de transformação, em alvenaria e/ou	UND	2.082,29
				b) Quando necessário levantamento de cargas em imóvel existente,	25%	
			8.4. Projeto executivo de instalações elétricas de interligação entre blocos	Projeto executivo de instalação elétrica compreendendo instalações de luz e força, SPDA, lógica e telefonia, CFTV, sonorização, automação e segurança, quando couber, com base no valor do projeto executivo de instalações elétricas completo de edificações, por tipo de edificação:	25%	
			8.5. Projeto executivo de instalações elétricas de implantação em projetos existentes ou projetos padrões	Projeto executivo de instalações elétricas compreendendo instalações de luz e força, SPDA, lógica e telefonia, CFTV, sonorização, automação e segurança, quando couber, por tipo de edificação, em implantações	25%	
			8.6. Projeto executivo de instalações elétricas em reformas e ampliações	a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela	100%	
				b) Reformas: com base nas tabelas dos itens compatíveis acima	150%	
	SECID	PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E DESASTRES (ptpid)	9.1. Projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastres (PTPID)	a) Edificações administrativas	m²	3,25
				b) Edificações educacionais	m²	3,69
				c) Edificações militares (exceto penitenciárias) e delgacia de polícia	m²	3,25
				d) Edificações de penitenciárias	m²	6,16
				e) Edificações esportivas (inclusive ginásios)	m²	1,94
				f) Edificações hospitalares e de saúde	m²	5,80
				g) Edificações históricas ou de interesse de preservação	m²	6,34
			9.2. Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastres de interligação entre blocos	Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre (PTPID), com base no valor do projeto técnico de prevenção a incêndio e desastres (PTPID) completo de edificações	25%	
			9.3. Projeto técnico de prevenção a incêndio e desastres (PTPID)	a) Ampliações: serão considerados como novos prédios e novas áreas externas, aplicadas as tabelas dos itens compatíveis específicos	100%	
				b) Reformas: com base nas tabelas dos itens comatíveis acima	150%	

4	SECID	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO: Valor de projeto de climatização x (Coef.A x Coef.B x Coef.C x Coef.D)	10.1. Projeto executivo de climatização (Ar Condicionado e ventilação)	a) Projeto executivo de climatização (ar condicionado e ventilação)	m²	6,80
			10.2. Coeficientes A e B - Finalidade e uso de edificação	a) Coeficiente A - Ar Condicionado ou Aquecimento:		
				1. Auditórios, centros de convenções		1,50
				2. Cinemas e teatros		1,50
				3. Computadores (centro de processamento de dados)		2,00
				4. Edifícios de escritórios		1,00
				5. Estúdios de gravação (imagem e som)		2,00
				6. Hotéis (dormitórios, recepção, circulação)		1,00
				7. Repetidoras e retransmissores de rádio e TV		2,00
				8. Restaurantes		1,50
				9. Salas limpas com classificação (hospitais, laboratórios industriais)		3,00
				10. Telecomunicações (equipamentos)		2,00
				11. Unidades especiais de análise médica (tomografia, ressonância)		2,00
				b) Coeficiente B - Ventilação Mecânica		
				1. Estacionamentos e subsolos		0,20
				2. Conforto, sanitários e vestiários (insuflação e exaustão)		0,70
				3. Conforto, sanitários e vestiários (insuflação ou exaustão)		0,45
				4. Cozinhas		2,00
				5. Pressurização de escadas, controle de fumaça, ventilação industrial		variável
			10.3. Coeficiente C - Dificuldade	1. Instalação nova em edifício novo		1,00
				2. Instalação nova em edifício existente		1,15
				3. Retrofit com aproveitamento da instalação existente, total ou parcial		1,30
			10.4. Coeficiente D - Sistema Empregado	1. Equipamentos de Expansão Direta		1,00
				2. Equipamentos de água gelada		1,65
				3. Equipamentos VRF/VRV		1,85
			10.5. Coeficiente de redução por repetição	No caso de repetição de edificações, blocos ou pavimentos, será aplicado um coeficiente de redução, por bloco ou pavimento		25%
			10.6. Valor mínimo para projetos executivos de climatização	a) Sistemas de Ar condicionado		2380,49
				b) Sistemas de ventilação ou aquecimento		2075,22

5	SECID	PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS	11.1. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS)	a) PGRS, simplificado	1864,90		
				b) PGRS, completo	3071,60		
			11.2. Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS)	a) PGRSS, simplificado		1974,60	
				11.3. Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC)	a) PGRCC, simplificado	1974,60	
	b) PGRCC, completo		3181,30				
	DAER		11.4. Serviços de supervisão ambiental			und	121612,08
			11.5. Relatório ambiental			und	836,51
			11.6. Estudo ambiental de rodovias para licença prévia e de instalação para alteração -LPIA para interseções e OAEs-			und	21835,30
		11.7. Estudo ambiental de rodovias para licença prévia e de instalação para alteração - LPIA (OBS: 30231,498 +			und	21835,30	
6	SECID	ORÇAMENTO	12.1. Orçamento de edificações e implantações	a) Edificações hospitalares e de saúde	m²	8,42	
				b) Edificações militares (exceto penitenciárias)	m²	6,50	
				c) Edificações de penitenciárias	m²	7,48	
				d) Delegacias de polícia	m²	6,50	
				e) Edificações Administrativas e Educacionais	m²	6,50	
				f) Edificações esportivas (inclusive ginásios)	m²	5,61	
				g) Edificações históricas ou de interesse de preservação	m²	12,82	
			12.2. Coeficientes de Redução	a) Repetição de Edificações. Blocos ou pavimentos tipos	50% por bloco ou pavimento		
		b) Atualização de valores, com quantitativos já determinados		0,50			

LOTES INFRAESTRUTURA

Nº	REFERENCIAL	UND	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
1	1. ESTUDOS DE TRAFEGO			
	1.1. Estudo de tráfego simplificado - um posto - (contagem de 1 dia - 16h e cálculo nº n) Tráfego baixo <=1500	un	6223,68	
	1.2. Estudo de tráfego simplificado - um posto - (contagem de 1 dia 16h e cálculo nº n) - tráfego alto > 1500	un	7.382,38	
	1.3.1. Estudo de tráfego - um posto - (contagem de 3 dias úteis e consecutivos - 24h	un	14.649,60	
	1.3.2. Estudo de tráfego - um posto -(contagem de 3 dias úteis e consecutivos - 16h e cálculo nº n) - tráfego baixo <= 1500	un	12.335,76	
	1.4.1. Estudo de tráfego - um posto -(contagem de 3 dias úteis e consecutivos -24h e cálculo nº n) -tráfego alto > 1500	un	18.764,73	
	1.4.2. Estudo de tráfego - um posto - (contagem de 3 dias úteis e consecutivos -16h e cálculo nº n) - tráfego alt > 1500	un	14.653,20	
	1.5. Estudo de tráfego - um posto - (contagem de 7 dias - 24h e cálculo nº n) - tráfego baixo <=1500	un	16.562,49	
	1.6. Estudo de tráfego - um posto - (conagem de 7 dias - 24h e cálculo nº n) - tráfego alto <1500	un	21.219,09	
	1.7. Estudo de tráfego - interseção "T" - um posto - (contagem de 3 dias úteis e consecutivos -24h e cálculo nº n)	un	24.363,43	
	1.8. Estudo de tráfego - Inerseção "CRUZ" - UM POSTO - (contagem de 3 dias úteis e consecutivos -24h e cálculo nº n)	un	28.854,25	
2	2. ESTUDOS TOPOGRÁFICOS			
	2.1. Estudo topográficos - Linha Geral com RTK e VANT	km	2069,97	PU * Kz * Kext
	2.2. Estudos Topográficos - Interseções e fontes de materiais	m²	0,13	

3. SONDAGENS				
3	DAER	3.1. Sondagem Manual e Mista em Solo/Alteração de Rocha	m	210,02
		3.2. Sondagem com Retroescavadeira	m	222,48
		3.3. Sondagem e Percussão (SPT) com Lavagem	m	260,03
		3.4. Sondagem e Percussão (SPT) com Amostragem Contínua	m	520,07
		3.5. Sondagem Rotativa em Rocha Alterada d A (AWG)	m	305,99
		3.6. Sondagem Rotativa em Rocha Alterada d B (BWG)	m	436,00
		3.7. Sondagem Rotativa em Rocha Vulcânica d A (AWG)	m	661,63
		3.8. Sondagem Rotativa em Rocha Vulcânica d B (BWG)	m	949,87
		3.9. Sondagem Rotativa em Rocha Vulcânica d N (NWG)	m	1397,84
		3.10. Sondagem Rotativa em Rocha Plutônica d A (AWG)	m	1351,11
		3.11. Sondagem Rotativa em Rocha Plutônica d B (BWG)	m	1845,20
		3.12. Sondagem Rotativa em Rocha Sedimentar d A (AWG)	m	356,36
		3.13. Sondagem Rotativa em Rocha Sedimentar d B (BWG)	m	523,21
		3.14. Sondagem Rotativa em Cascalho d A (AWG)	m	1215,77
		3.15. Sondagem Rotativa em Cascalho d B (BWG)	m	1681,72
		3.16. Sondagem com Instalação de Piezômetros	m	1827,78
		3.17. Leitura de Piezômetro/Aferição nível d'água	vb	606,86
		3.18. Mobilização de equipamentos de sondagem rotativa e percussão	un	9188,27
		3.19. Mobilização de equipamentos de sondagem CPTU	un	9188,27
		3.20. Mobilização de equipamentos de sondagem rotativa e percussão - Região metropolitana de Porto Alegre	un	5518,21
		3.21. Mobilização de equipamentos de sondagem CPTU - Região Metropolitana de Porto Alegre	un	5518,21
		3.22. Instalação de equipamentos de sondagem rotativa e/ou percussão e/ou CPTU - por furo	un	381,09
		3.23. Coleta de amostra com amostrador tipo Shelby	ens	506,70
		3.24. Vane Test (cisalhamento por torção) - in situ, exclusive sondagem SPT	ens	133,74
		3.25. Instalação de flutuante no furo com as seguintes características: 3 furos, profundidade da lâmina d'água até 15m e largura do rio até 10m	un	0,00
		3.26. Sondagem CPTU	m	0,00
		3.27. Ensaio de Dissipação	ens	0,00
		3.29. Sondagem e coleta de amostras a trado até 1,50mts		448,18
		3.30. Compactação e determinação de índice de suporte califórnia normal		258,80
		3.31. Análise granulométrica por peneiramento		790,80
		3.32. Determinação do limite de liquidez		201,29
		3.33. Determinação do limite de plasticidade		201,29
		3.34. Relatório técnico com emissão de art		201,29
		3.35. Dimensionamento de pavimento		934,58

3	5. ENSAIOS DE SOLO				
	DAER	5.1. Granulometria por Peneiramento	ens	102,38	
		5.2. Granulometria po Sedimentação	ens	341,29	
		5.3. Limite de Liquidez	ens	41,98	
		5.4. Liite de Plasticidade	ens	41,78	
		5.5. Compactação Proctor Normal com Reuso Material (6 pontos)	ens	109,57	
		5.6. Compactação Proctor	ens	121,75	
		5.7. Cmpactuação Proctor	ens	136,96	
		5.8. ISC na Energia Normal (1	ens	119,05	
		5.9. ISC nqa Energia Intermediária (1 ponto)	ens	132,28	
		5.10. ISC na Energia Modificada	ens	148,81	
		5.11. Comparação e ISC na	ens	595,30	
		5.12. Compactação e ISC na Energia Intermediária (6 pontos)	ens	595,30	
		5.13. Compactação e ISC na	ens	744,13	
		5.14. Resiliência em Solos	ens	933,25	
		5.15. Massa Específica Real dos Grãos	ens	85,53	
		5.16. Adensamento Vertical	ens	1866,50	
7. ENSAIOS DE MATERIAIS BETUMINOSOS					
DAER	7.1. Extração de corpo de prova de concreto asfáltico	ens	29,13		
	7.2. Resiliência em amteriais	ens	522,62		
	7.3. Resist. A tração p/	ens	152,42		
	7.4. Teor do betume	ens	195,51		

3	6. ENSAIOS DE AGREGADOS				
	DAER	6.1. Equivalente de Areia (solos)	ens	167,98	
		6.2. Abrasão Los Angeles	ens	344,99	
		6.3. Sanidade (Soudness Test com 5 ciclos)	ens	670,38	
		6.4. Adesivagem a ligantes betuminosos (Método DAER)	ens	409,46	
		6.5. Lâminas petrográficas - confecção e análise	ens	855,47	
		6.6. Peso específico de rocha (real e aparente)	ens	153,35	
		6.7. Absorção d'água em rocha ou em agregado	ens	52,88	
	8. ENSAIOS DE PISTA				
	DAER	8.1. Densidade de campo -	ens	161,43	
		8.2. Densidade de campo -	ens	74,03	
		8.3. Umidade in Situ	ens	41,20	
	9. DOSAGENS E PROJETOS DE MISTURAS				
	DAER	9.1. Estudo de Solo cimento	est	2068,41	
		9.2. Estudo de Solo Melhorado c/ cimento (4 teores c/ 3 corpos prova p/ teor)	est	2478,08	

4	11. ESTUDOS				
	DAER	11.1. Hidrologia (exclusive Pontes)	km	2783,26	PU * Kz * Kext
		11.2. Hifrologia e projeto hidráulico de pontes	est	21350,82	
		11.3. Estudo topográfico para pontes até 50m	est	11135,87	
		11.4. Estudo topográfico para pontes de 51 a 200m	est	21879,27	
		11.5. Estudo topográfico para pontes de 201 a 350	est	33015,32	
		11.6. Estudo topográfico para pontes > 351m	est	0,00	a calcular - SEP/EOA
		11.7. Estudo geológico e geotécnico	vb	0,00	23357,31 + 778,577 X EXT
		11.8. Estudos geológco e geotécnico para interseções (exclusive linha geral)	est	172773,48	
5	12. ENSAIOS DE ESTABILIDADES DE TALUDES				
	DAER	12.1. Cisalhamento direto (para 3 corpos de prova)	ens	804,14	
		12.2. Triaxial lento (CD) paraa 3 corpos de provas	ens	2007,36	
		12.3 Permeabilidade a carga constante, com permeâmetro	ens	341,09	
		12.4 Avaliação e análise geotécnica de taludes instáveis	est	27997,40	

6

4. PROJETOS				
DAER	4.1. Projeto de terraplanagem	km	2741,83	PU * Kz * Kext
	4.2. Projeto de Estabilização de	vb		21122,028 + 704,067 x ext
	4.3. Projeto Geométrico	km	6976,59	PU * Kz * Kext
	4.4. Projeto de drenagem (exclusive projeto hidráulico de pontes)	km	3358,61	PU * Kz * Kext
	4.5. Projeto de Pavimentação	vb		20956,422 + 698,547 x ext
	4.6. Projeto de Pavimentação p/interseções (sem linha geral)	un	12260,02	
	4.7. Projeto de sinalização	km	3527,46	PU * Kz * Kext
	4.8.1. Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto (extensão até 200m)	m²	144,01	
	4.9. Projeto Estrutural de Passarela/Alargamento de ponte/viaduto	m	420,86	
	4.10. Projeto Estrutural de estabilização de taludes - Cortina Atirantada	m²	85,16	
	4.11. Projeto Estrutural de estabilização de taludes - Muro Arrimo/Gabião	m²	28,09	
	4.12. Projeto de Interseções - Tipo 0	un	33685,58	
	4.13. Projeto de Interseções - Tipo 1	un	16842,72	
	4.14. Projeto de Interseções - Tipo 2	un	10105,56	
	4.15. Projeto de Iluminação Pública	km	2674,43	
	4.16. Projeto de Iluminação para Interseções - Tipo 0	un	14059,09	
	4.17. Projeto de Iluminação para interseções - Tipo 1	un	9863,06	
	4.18. Projeto de Obras Complementares	km	1414,63	
	4.19. Projeto de Desapropriação	km	2439,52	
	4.20. Projeto de Restauração de Pavimento	vb		1047,63 + 157,144 x ext
	4.21. Serviços Gráficos - Linha Geral	vb		1047,63 + 157,144 x ext
	4.22. Serviços Gráficos - Encadernação (extensão maior que 5km)	vb	1117,56	
	4.23. Serviços Gráficos - Encadernação (extensão menor que 5km)	vb	196,14	
	4.24. Serviços Gráficos - Interseção - Tipo 0	vb	2175,67	
	4.25. Serviços Gráficos - Interseção - Tipo 1 ou 2	vb	797,60	
	4.26. Serviços Gráficos - Pontes/Viadutos < 100m	vb	788,77	
	4.27. Serviços Gráficos - Pontes/Viadutos > 100m	vb	1224,82	
	4.28. Serviços Gráficos - Relatórios Periódicos	vb	31,44	
13. ORÇAMENTAÇÃO				
DAER	13.1. Elaboração de orçamento d obra (inclusive OAE)	un		a calcular - SPR
	13.2. Elaboração de orçamento de obra (exclusive OAE)	un		a calcular - SPR
	13.3. Elaboração de orçamento de conserva pavimentada	un		a calcular - SPR
	13.4. Elaboração de orçamento de conserva não pavimentada	un		a calcular - SPR
	13.5. Elaboração de orçamento de conserva - Sinalização	un		a calcular - SPR
	13.6. Elaboração de orçamento de OAE	un		a calcular - SPR

7	10. AVALIAÇÕES DE PAVIMENTOS				
	DAER	10.1. Levantamento Deflectométrico com FWD - Falling Weight Deflectometer - espaç de 40m entre as estações de trabalho	km.faixa	656,59	PU * Kz
		10.2. Levantamento Deflectométrico com FWD - Falling Weight Deflectometer - espaç. de 40m entre as estações de trabalho	km.faixa	146,94	
		10.3. Levantamento Deflectométrico com FWD - Falling Weight Deflectometer - espaç. de 500m entre as estações de trabalho	km. Faixa	71,04	PU * Kz
		10.4. Avaliação de irregularidades com perfilômetro de pavimento à aser (barra c/3 laser)	km.faixa	53,05	PU * Kz
		10.5. Avaliação de irregularidade com perfilômetro de pacimento à laser (barra c/5 laser) para trilha de roda	km.faixa	58,86	PU * Kz
		10.6. Avaliação de irregularidade com perfilômetro de pavimento à laser (barra c/5 laser) para medir duas linhas de rodas simultaneamente	km.faixa	65,13	PU * Kz
		10.7. Avaliação de irregularidade com equipamento tipo resposta - com aquisição automática de dados	km.faixa	34,93	PU * Kz
		10.8. Avaliação de defeitos de pavimento com aparelho VIZIROAD	km.pista	75,12	PU * Kz
		10.9. Inventário de Superfície - VIZIR	km.pista	105,32	PU * Kz
		10.10. Viga Benkelman - Levantamento por pista de 20 em 20m alterando a faixa	km.pista	377,11	PU * Kz * Kext
		10.11 Inventário de superfície - L.V.C - Levantamento visual contínuo	km.pista	105,32	PU * Kz
		10.12. Inventário de superfície - DNIT PRO- 06/2004	km.pista	376,88	PU * Kz * Kext
		10.13. Inventário de superfície - Levantamento visual contínuo a cada 200m, com vídeo registro	km.pista	157,14	PU
10.14. Avaliação de rugosidade com rugosímetro merlin	km.faixa	361,29			
8	14. OUTROS				
	DAER	14.1 Avaliação Economica	un	11049,34	
		14.2. Plano Funcional - Duplicação Zona rural	km	2036,26	
		14.3. Plano Funcional - Travessia Urbana	km	4441,69	
		14.4. Vistoria de Obras de Arte Especiais	un	5615,58	

6.2. Serão registrados valores unitários para cada item e os contratantes procederão eventual contratação, sempre que necessário, limitados aos valores constantes na planilha supra, provenientes dos dados apresentados pela AMUSEP que evidenciam os valores historicamente utilizados pelos municípios nos últimos exercícios para a contratação de projetos de engenharia, os quais servem de subsídio técnico e referencial para a nova contratação no período de vigência da ARP.

6.3. A especificação do objeto e quantidades constam no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

6.3.1. O ANEXO I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas são compostos pelos detalhamentos das necessidades, técnicas e da execução dos serviços que integrarão a futura e eventual contratação.

7. DA HABILITAÇÃO:

- a) SICAF;
- b) Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).
- c) Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante;
- c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- e) para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:
- f) certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.
- g) declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Documentos pessoais dos sócios, RG e CPF.

7.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

7.2.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

7.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

- c) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- d) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no Termo de Referência e Edital.
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG \text{ (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$SG \text{ (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$LC \text{ (Liquidez Circulante)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – REQUISITOS MÍNIMOS:

8.1. Equipe Mínima Principal: As proponentes deverão indicar profissionais experientes e qualificados para a execução dos serviços, de forma que se apresente devidamente preparada e capacitada sob os aspectos técnico e organizacional para desenvolver bem a sua função. A equipe principal será constituída por:

- a) 01 (um) profissional para o seguinte cargo: Coordenação Geral de Projetos BIM, descrito no item 8.1.1;
- b) 05 (cinco) profissionais para os seguintes cargos: Responsáveis técnicos por serviços executados, descritos no item 8.1.2.

8.1.1. Coordenação Geral de Projetos BIM: profissional indicado para a função de Coordenador Geral de Projetos BIM deverá possuir formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, com experiência como coordenador BIM ou similares, comprovando expertise em ferramentas e gestão de projetos BIM. O profissional será o responsável pelo acompanhamento, controle e coordenação de todas as atividades necessárias à execução e aprovação dos projetos solicitados pela Administração, sendo este responsável,

também, pela coordenação da equipe técnica de projetos em todos os aspectos técnicos relacionados à assessoria e apoio técnico para análises e readequações de projetos e materiais técnicos necessários para a execução de obras.

8.1.1.1. Experiência e conhecimentos exigidos:

a) Experiência como coordenador BIM ou similar, no desenvolvimento de projetos, por período não inferior a 02 (dois) anos, comprovado através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - que não a própria, acompanhado da respectiva CAT, com situação/status do serviço — "concluído", emitida pelo CREA ou CAU;

b) Pós-Graduação em gestão de projetos em BIM, ou gestão BIM, ou BIM management, ou coordenação BIM, ou similares. A comprovação do título de Pós-Graduação na área de gestão em metodologia *Building Information Modeling* (obrigatória a conclusão), deverá ser através do Certificado do Curso de Especialização, com cópia autenticada da frente e do verso ou comprovação junto ao CREA/CAU (Certidão de Registro Profissional) que conste nesta certidão o nome da titulação, a Instituição de Ensino e as datas de início e fim do curso.

8.1.2. Responsáveis técnicos por Serviços Executados: responsabilidade técnica pelos serviços executados, sejam eles projetos, laudos, relatórios ou quaisquer atividades profissionais inerentes ao pleno cumprimento do que está sendo contratado, deverá ser atribuída a Profissional com formação acadêmica em nível de graduação, com registro profissional ativo no respectivo Conselho de Classe. Serão 05 (cinco) divisões profissionais qualificadas à equipe mínima, cada um em sua respectiva área de atuação, quais sejam:

- a) Civil (graduação em Engenharia Civil);
- b) Arquitetônico (graduação em Arquitetura e Urbanismo);
- c) Elétrica (graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica);
- d) Mecânica (graduação em Engenharia Mecânica);
- e) Agronomia (graduação em Engenharia Agrônoma, de Pesca ou de Aquicultura).

8.1.3. O registro em entidade profissional, será demonstrado por meio da Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da licitante e dos profissionais e ela vinculados para os serviços do Projeto, na forma de legislação vigente.

8.1.4. Caso a empresa licitante ou responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.5. As capacidades técnico-operacional e técnico-profissional serão demonstradas por meio da apresentação de um (ou mais) Atestados(s), Certidão (ões) de acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, e que não seja emitida pelo próprio licitante, que comprovem o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto compatível com a parte de maior relevância e valor significativo do objeto deste contratação, sem nenhuma informação que o desabone, conforme requisitos mínimos de capacidade técnico- profissional (quantidades mínimas dos itens listados).

8.2. Qualificação Técnico-Operacional

8.2.1. Poderão participar do certame as empresas que possuam registro junto à entidade profissional competente, além de comprovarem atuação compatível com o objeto deste Termo de Referência.

8.2.2. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - que não a própria, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), com situação/status do serviço — "concluído", emitida pelo CREA ou CAU.

8.2.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que contemplem serviços similares do objeto deste Termo de Referência, definidas abaixo:

- a) Coordenação de Projetos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- b) Projetos Arquitetônicos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- c) Projetos Estruturais em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- d) Projetos Hidrossanitários em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- e) Projetos Preventivos de Incêndio em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- f) Projetos de Instalações Elétricas em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- g) Projetos de Sistema de Climatização em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- h) Projetos e Estudos ambientais em metodologia BIM, sendo obrigatória a apresentação de Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Projeto de Riscos Ambientais e Gestão de Projetos Ambientais (agrícola, aquícolas ou rodoviários);
- i) Projetos de Pavimentação em metodologia BIM;
- j) Orçamento de Projetos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva).

8.2.4. O acervo técnico da licitante deverá comprovar o solicitado na lista acima, em conjunto ou separadamente, ou seja, deverá ser apresentado um Atestado de Capacidade Técnica para cada serviço descrito acima ou um mesmo Atestado que contemple todos os serviços de uma única vez e deverá evidenciar que os projetos foram realizados na metodologia *Building Information Modeling* (BIM).

8.2.5. Não serão aceitos atestados referentes à elaboração de projetos de conjuntos ou edificações habitacionais, galpões, barracões, piscinas, loteamentos, ou qualquer outro que mesmo sendo de edificação pública ou comercial, não seja compatível com o objeto licitado.

8.3. Qualificação Técnico-Profissional

8.3.1 Comprovação da empresa de possuir, em seu corpo técnico ou contratado para a prestação dos serviços, quando da contratação, profissional(is), inscrito(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, desde que comprovada a capacidade técnica operacional por meio de CAT válida e compatível com o escopo licitado, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) similares ao objeto deste Termo de Referência, conforme relevância técnica definidas abaixo:

- a) Coordenação de Projetos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- b) Projetos Arquitetônicos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- c) Projetos Estruturais em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- d) Projetos Hidrossanitários em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- e) Projetos Preventivos de Incêndio em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- f) Projetos de Instalações Elétricas em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);

- g) Projetos de Sistema de Climatização em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- h) Projetos e Estudos Ambientais em metodologia BIM, sendo obrigatória a apresentação de Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Projeto de Riscos Ambientais e Gestão de Projetos Ambientais (agrícola, aquícolas ou rodoviários);
- i) Projetos de Pavimentação em metodologia BIM;
- j) Orçamento de Projetos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva).

8.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar do serviço objeto deste processo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

8.3.3. Não será aceito atestado de fiscalização de obras e serviços.

8.3.4. Comprovação de disponibilidade de profissional habilitado para a execução dos trabalhos referidos na comprovação de capacidade técnico-profissional será mediante a apresentação de um dos documentos abaixo: a) Vínculo trabalhista (Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Empregado), em sendo o profissional empregado do licitante; b) Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante; c) Contrato de Prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante, tendo vigência de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega dos envelopes; d) Inclusão do nome do profissional como responsável técnico na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU; e) Declaração de disponibilidade técnica pelo licitante com anuência formal do profissional, conforme modelo disponibilidade no Edital. A declaração deverá ser individual, aceitando a participação no processo licitatório, especificando a participação na execução do objeto e ter assinatura do profissional.

8.3.5. O Coordenador Geral de Projetos BIM poderá acumular qualquer outra função.

9. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1. O prazo de entrega dos serviços é de acordo com os projetos anexos a esse instrumento. Os projetos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, inclusive no tocante aos cursos de capacitação específicos para cada tipo de serviço.

9.2. O local para a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será comunicado em ordens de serviços dos municípios consorciados ao PROAMUSEP. Os endereços dos locais para entrega encontram-se detalhados nos contratos firmados entre os municípios e a empresa vencedora da licitação.

9.3. Os prazos que trata o item 11.1. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e em razão de motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4. Os itens serão adquiridos de forma parcelada e conforme eventual necessidade da Contratante.

9.5. Deverão ser cumpridas rigorosamente todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho vigentes.

9.6. A empresa vencedora da licitação se comprometerá a cumprir os requisitos em estrita consonância com as especificações deste instrumento convocatório e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de substituir às suas expensas, o item desconforme, bem como aquele em que se verificarem vícios ou danificações.

9.8. Todas as verificações serão formalizadas em relatórios técnicos emitidos pela fiscalização, devidamente assinados e anexados ao processo administrativo.

9.9. Nenhum pagamento será processado sem o devido atesto da fiscalização em cada fase.

9.10. A contratada deverá garantir acesso, condições de trabalho e disponibilização de informações para a equipe de fiscalização durante todas as etapas presenciais de verificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços cotados conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de licitação e na proposta comercial;
- b) proceder à substituição dos materiais que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada, no prazo máximo de 03 (três) dias;
- c) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos materiais e/ou equipamentos, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos defeituosos;
- d) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio;
- e) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto licitado;
- f) arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- g) observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de Registro de Preços/ Contrato Administrativo;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente ata, sem autorização do Consórcio por escrito;
- i) cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- j) atender prontamente às reclamações do Consórcio, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos em que o vício/defeito do produto for identificado após o recebimento definitivo;
- k) responsabilizar-se cível e criminal por seus atos, nos termos do edital e contrato;
- l) a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- m) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- p) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

r) promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação do serviço.

s) O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da empresa executora deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período de execução, especialmente, nos momentos de vistoria e nas reuniões solicitadas pela Fiscalização. Profissional esse responsável pelo preenchimento do Livro Diário de Obra.

11.1.3. Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.

11.1.4. O que estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade e adiante neste edital e contrato;

11.2. RESPONSABILIDADES DA FISCALIZAÇÃO

11.2.1 Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;

11.2.2. Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à fiscalização, cuja autorização ou não, será feita também por escrito através da fiscalização.

11.2.3. Controlar o andamento das etapas e atividades definidas no cronograma;

11.2.4. Realizar as medições para fins de pagamento na metodologia de Planilha de Boletim de Medição (BM).

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

12.1. O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início de Serviços. Execução e entrega total do objeto do presente Edital será acordado no contrato.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Por tratar-se de serviço continuado de elaboração de projetos de engenharia de acordo com a metodologia *Building Information Modeling* (BIM).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação conforme o município contratante.

16. DO LOCAL DE ENTREGA:

16.1 O objeto deste termo de referência será executado conforme demanda dos municípios consorciados.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

17.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os bens poderão ser rejeitados e/ou os serviços contestados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, nos moldes definidos neste edital.

18.2. Para execução do pagamento, será efetuado após medição e análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal, obedecendo ao que consta neste instrumento.

18.3. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, mensalmente:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

18.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante Vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

18.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.7. O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. A licitante e a Fornecedora/Contratada que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o PROAMUSEP, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas;

19.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas a licitante, a adjudicatária e a contratada, cumulativamente com a multa.

19.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

19.4. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, será aplicada a quem:

- I. Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

- II. Não mantiver sua proposta;
 - III. Apresentar declaração falsa;
 - IV. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 19.5. A multa, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- I. Apresentar documento falso;
 - II. De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - III. Foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo(s).
- 19.6. Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total dos preços registrados, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 20.7.
- 19.7. A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 19.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a licitante que:
- a) Abandonar a execução do contrato;
 - b) Incorrer em inexecução contratual.
- 19.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- 19.10. O impedimento de licitar e de contratar com o PROAMUSEP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas;
- 19.11. O Presidente do PROAMUSEP é a autoridade competente para impor as penalidades previstas.
- 19.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.
- 19.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo PROAMUSEP.
- 19.14. Na aplicação das sanções, o PROAMUSEP observará as seguintes circunstâncias:
- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) Os danos resultantes da infração;
 - c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

19.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no SICAF.

20. DAS ALTERAÇÕES:

20.1. As alterações serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS REAJUSTES:

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.11. Os reajustes dos itens poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

21.12. Para a repactuação deverão ser considerados os seguintes aspectos:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada.

21.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.14. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

22.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Licitante vencedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DO ARBITRARIAMENTO E FORO:

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Este Termo de Referência vincula estritamente ao instrumento contratual, estando o contratado vinculado a todas essas disposições.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

25.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

25.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

25.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

25.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

25.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

25.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

25.12. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

25.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

25.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

25.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

25.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

25.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

25.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

25.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

25.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

26. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

26.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da obra pelo município interessado no momento da assinatura do Contrato.

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

26.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 44/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750

À pregoeira e equipe de Apoio

Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.*

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

5) Declaramos para os devidos fins que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente também da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: () _____

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração a este Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

..... de ____.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 44/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nobrega, nº 370, sala 02 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura sob demanda em formato BIM, em processos de produção de sistemas, estruturas e infraestruturas para projetos complementares sob a necessidade dos municípios consorciados, especificações contidos no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

LOTES EM EDIFICAÇÃO						
SERVIÇOS					PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	VALOR MÁXIMO (R\$)
1	SONDAGEM GEOLÓGICA	3.240,00 m	43.200,00 km	900,00 furos	0,5%	TABELA DE REFERÊNCIA SECID
2	TOPOGRAFIA	5.580.00,00 m²				
3	PROJETO DE ARQUITETURA E CORRELATOS	435.000,00 m²				
4	PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM, PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNCIO E DESASTRES (ptpid) E PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	1.674.000,00 m²				
5	PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS	480 und				
6	ORÇAMENTO	330.000,00 m²				

LOTES EM INFRAESTRUTURA									
SERVIÇOS						PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	VALOR MÁXIMO (R\$)		
1	ESTUDO DE TRÁFEGO	720 UND						0,5%	TABELA DE REFERÊNCIA DAER
2	ESTUDOS TOPOGRÁFICOS	300 km			1.050.000,00 m²				
3	SONDAGENS, ENSAIO DE SOLO, ENSAIOS DE MATERIAIS BETUMINOSOSO, ENSAIOS DE AGREGADOS, ENSAIOS DE PITA E DOSAGENS E PROJETOS DE MISTURA	57.900 m			81.660 und				
4	ESTUDOS	150 und							
5	ENSAIOS DE ESTABILIDADE DE TALUDES	570 und							
6	PROJETOS E ORÇAMENTAÇÃO	7.560km	9.630 und	540 vb	13.500 m	22.500 m²			
7	AVALIAÇÕES DE PAVIMENTOS	1.680 KM							
8	OUTROS	60 und			120km				

0,5%

TABELA DE
REFERÊNCIA
DAER

2.3. Os valores destinados a cada município:

Valor estimado em Projetos para 12 meses (Renovável até 10 anos)			
Nº	PREFEITURA	HABITANTES	VALOR ANUAL
1	Ângulo	I	R\$ 500.000,00
2	Astorga	IV	R\$ 2.000.000,00
3	Atalaia	I	R\$ 500.000,00
4	Colorado	III	R\$ 1.500.000,00
5	Doutor Camargo	I	R\$ 500.000,00
6	Floraí	I	R\$ 500.000,00
7	Floresta	II	R\$ 1.000.000,00
8	Flórida	I	R\$ 500.000,00
9	Iguaraçu	I	R\$ 500.000,00
10	Itaguajé	I	R\$ 500.000,00
11	Itambé	I	R\$ 500.000,00
12	Ivatuba	I	R\$ 500.000,00
13	Lobato	I	R\$ 500.000,00
14	Mandaguaçu	V	R\$ 2.500.000,00
15	Mandaguari	V	R\$ 2.500.000,00
16	Marialva	VI	R\$ 3.000.000,00
17	Maringá	VII	R\$ 3.500.000,00
18	Munhoz de Mello	I	R\$ 500.000,00
19	Nossa Senhora das Graças	I	R\$ 500.000,00
20	Nova Esperança	IV	R\$ 2.000.000,00
21	Ourizona	I	R\$ 500.000,00
22	Paiçandu	VI	R\$ 3.000.000,00
23	Paranacity	I	R\$ 500.000,00
24	Presidente Castelo Branco	I	R\$ 500.000,00
25	Santa Fé	II	R\$ 1.000.000,00
26	Santa Inês	I	R\$ 500.000,00

27	Santo Inácio	I	R\$ 500.000,00
28	São Jorge do Ivaí	I	R\$ 500.000,00
29	Sarandi	VII	R\$ 3.500.000,00
30	Uniflor	I	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 35.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO DAS FAIXAS DE MUNICÍPIOS BASEADO NA RESOLUÇÃO AMUSEP 01/2024	VALOR ATÉ
I – Municípios até 10.000 habitantes	R\$ 500.000,00
II - Municípios de 10.001 habitantes a 20.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
III - Municípios de 20.001 habitantes a 25.000 habitantes	R\$ 1.500.000,00
IV - Municípios de 25.001 habitantes a 30.000 habitantes	R\$ 2.000.000,00
V - Municípios de 30.001 habitantes a 40.000 habitantes	R\$ 2.500.000,00
VI - Municípios de 40.001 habitantes a 100.000 habitantes	R\$ 3.000.000,00
VII - Municípios com mais de 100.000 habitantes	R\$ 3.500.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Em caso de impossibilidade de contratação com primeira colocada, as demais licitantes habilitadas possam ofertar o objeto.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ASSINATURAS

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou</i>

								<i>validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 44/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025
PROAMUSEP – UASG 926750

1. DAS PARTES:

1.1. **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nobrega, nº 370, sala 02 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, e-mail: licitacao@proamusep.com.br e telefone: (44) 3265-1582, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF nº , domiciliada no município de Astorga/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3. Considerando que:

1.4.

Objetivo Geral	Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura sob demanda em forma BIM, para processos de produção de sistemas, estruturas e infraestruturas para projetos complementares.
Localização	Conforme município
Especificações Da Área	Conforme município
Requisitos Técnicos	Conforme município
Justificativas Do Projeto	Conforme município
Benefícios Do Projeto	Conforme município
Modalidade De Contratação	Concorrência Eletrônica – Regime de Empreitada por Preço Global – Menor Preço Global.
Cronograma Do Processo	- Abertura da sessão: XXXh00min do dia XXXX - Data da homologação:

2. DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do contido no processo administrativo nº /2025, licitação modalidade Concorrência Eletrônica Nº. /2025, com fulcro no art. 6º, XXXVIII, alínea “a” e art. 28, II, todos da Lei 14.133/2021 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas: Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura sob demanda em forma BIM, para processos de produção de sistemas, estruturas e infraestruturas para projetos complementares., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores prevalecerão na execução o objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
 - 2.2.1. Projetos arquitetônicos e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
 - 2.2.2. Planilha de quantidade de serviços;
 - 2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
 - 2.2.4. A planilha de quantidade de serviços será orientativa, devendo o contrato tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;
 - 2.2.5. Considerar-se-á o contratado como altamente especializado nos serviços em questão e que, por seguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 2.3. Se o contratado, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao contratante, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;
 - 2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem EXPRESSA autorização do contratante;
- 2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo contratante não poderão constituir pretexto para o contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do contratante, devendo para isto requerer as alterações conforme item 4.3 deste contrato e seu subitem.
- 2.5. A formalização de contrato presume que o contratado:
 - 2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do contratante as informações necessárias a sua consecução;
 - 2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que as condições de execução.
- 2.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo município e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público, sendo isto de responsabilidade do contratado.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de execução do contrato é de acordo com a necessidade do município, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - 4.1.1. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso dotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 4.1.2. Orçamento e Medição: Os serviços serão detalhados na planilha orçamentária, com unidades de medida e preços unitários definidos com base no levantamento das necessidades da obra. Havendo omissão acerca da execução da obra ou serviço, deve-se observar o Termo de Referência e seus anexos e/ou anexos deste contrato.
- 4.2. O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, conforme disposição em anexo a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.
- 4.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, estes realizarão a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato; bem como as etapas em conformidade ao item 6, deste contrato.
- 4.4. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;
- 4.5. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo CONTRATANTE;
- 4.6. Fica designado para fiscalização do presente instrumento contratual o(a) Sr(a). xxxx conforme Portaria nº 000/0000 na condição de Gestor Contratual e Sr(a). xxxx conforme Portaria nº 000/0000 na condição de Fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.7. O cronograma físico-financeiro prevê etapas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada etapa.
- 4.8. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada cronograma competente.
- 4.9. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
- 4.10. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.
- 4.11. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato.
- 4.12. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.
- 4.13. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.
- 4.14. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses

conjuntos, individualmente nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

4.15. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;

4.16. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;

4.17. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente, a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total; b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

4.18. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

4.19. a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

4.20. O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

4.21. a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.22. O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

4.23. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado;

4.24. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

4.25. Será designado, pelo município interessado, representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços no momento da assinatura do contrato, sem prejuízo da atuação da Engenharia Civil da AMUSEP, Sra. Anicéia Savi, inscrita no CREA sob o nº 24.321-D/PR.

5. DA QUALIDADE E RENDIMENTO

5.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

5.2.1.1. às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

5.2.1.2. às normas do CONTRATANTE;

5.2.2. às normas da ABNT;

5.2.2.1. às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;

5.2.2.2. aos regulamentos das empresas concessionárias;

5.2.3. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.2.4. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.2.5. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.3. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

5.4. Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

5.5. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

5.7. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

5.8. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

5.9. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

5.10. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

5.10.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

5.11. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

6. DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos utilizados, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

6.3 O CONTRATADO se obriga a:

6.3.1 Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

6.3.2 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

6.3.3 Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

6.3.4 Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

6.3.5 Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

6.3.6 Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

6.3.7 Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

6.3.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social normas e para aprendiz.

6.3.9 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme Art. 92, Inc XVI da Lei 14.133/2021.

6.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

6.6 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

6.6.1 A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

6.6.2 Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

6.6.3 O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

6.7 O CONTRATADO fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

6.7.1 O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts. 180 e 129, I do decreto Estadual nº 10.086, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

6.8 O CONTRATADO é responsável pelo adequado gerenciamento de todos os resíduos, sejam sólidos, líquidos ou gasosos, gerados durante a execução do presente Contrato, desde a sua geração até a disposição final ambientalmente adequada.

6.8.1 O CONTRATADO deverá apresentar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento

6.8.2 O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá contemplar no mínimo as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos,
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA,
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deverá ser realizada de acordo com a classe dos resíduos gerados e respeitando o previsto no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

6.8.3 O CONTRATADO deverá além de disponibilizar instalações sanitárias adequadas aos operários da obra, garantir que o esgoto gerado no canteiro de obras seja destinado de forma ambientalmente adequada.

6.8.4 O CONTRATADO deverá realizar o controle nas atividades de demolição, corte de materiais e movimentação de terra de forma a evitar a geração de material particulado.

6.9 O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

6.9.1 É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo diário, confirmar ou retificar o registro;

6.9.2 A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

7 DO PREÇO

7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8 DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, nos moldes definidos neste edital.

8.2. Para execução do pagamento, será efetuado após medição e análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal, obedecendo ao que consta neste instrumento.

8.3. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, mensalmente:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante Vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

8.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7. O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, sendo o caso.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. **Equipe Mínima Principal:** As proponentes deverão indicar profissionais experientes e qualificados para a execução dos serviços, de forma que se apresente devidamente preparada e capacitada sob os aspectos técnico e organizacional para desenvolver bem a sua função. A equipe principal será constituída por:

- a) 01 (um) profissional para o seguinte cargo: Coordenação Geral de Projetos BIM, descrito no item 8.1.1;
- b) 05 (cinco) profissionais para os seguintes cargos: Responsáveis técnicos por serviços executados, descritos no item 8.1.2.

10.1.1. **Coordenação Geral de Projetos BIM:** profissional indicado para a função de Coordenador Geral de Projetos BIM deverá possuir formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, com experiência como coordenador BIM ou similares, comprovando expertise em ferramentas e gestão de projetos BIM. O profissional será o responsável pelo acompanhamento, controle e coordenação de todas as atividades necessárias à execução e aprovação dos projetos solicitados pela Administração, sendo este responsável, também, pela coordenação da equipe técnica de projetos em todos os aspectos técnicos relacionados à assessoria e apoio técnico para análises e readequações de projetos e materiais técnicos necessários para a execução de obras.

10.1.1.1. Experiência e conhecimentos exigidos:

- a) Experiência como coordenador BIM ou similar, no desenvolvimento de projetos, por período não inferior a 02 (dois) anos, comprovado através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - que não a própria, acompanhado da respectiva CAT, com situação/status do serviço — "concluído", emitida pelo CREA ou CAU;

b) Pós-Graduação em gestão de projetos em BIM, ou gestão BIM, ou BIM management, ou coordenação BIM, ou similares. A comprovação do título de Pós-Graduação na área de gestão em metodologia *Building Information Modeling* (obrigatória a conclusão), deverá ser através do Certificado do Curso de Especialização, com cópia autenticada da frente e do verso ou comprovação junto ao CREA/CAU (Certidão de Registro Profissional) que conste nesta certidão o nome da titulação, a Instituição de Ensino e as datas de início e fim do curso.

10.1.2. Responsáveis técnicos por Serviços Executados: responsabilidade técnica pelos serviços executados, sejam eles projetos, laudos, relatórios ou quaisquer atividades profissionais inerentes ao pleno cumprimento do que está sendo contratado, deverá ser atribuída a Profissional com formação acadêmica em nível de graduação, com registro profissional ativo no respectivo Conselho de Classe. Serão 05 (cinco) divisões profissionais qualificadas à equipe mínima, cada um em sua respectiva área de atuação, quais sejam:

- a) Civil (graduação em Engenharia Civil);
- b) Arquitetônico (graduação em Arquitetura e Urbanismo);
- c) Elétrica (graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica);
- d) Mecânica (graduação em Engenharia Mecânica);
- e) Agronomia (graduação em Engenharia Agrônoma, de Pesca ou de Aquicultura).

10.1.3. O registro em entidade profissional, será demonstrado por meio da Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da licitante e dos profissionais e ela vinculados para os serviços do Projeto, na forma de legislação vigente.

10.1.4. Caso a empresa licitante ou responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

10.1.5. As capacidades técnico-operacional e técnico-profissional serão demonstradas por meio da apresentação de um (ou mais) Atestados(s), Certidão (ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, e que não seja emitida pelo próprio licitante, que comprovem o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto compatível com a parte de maior relevância e valor significativo do objeto deste contratação, sem nenhuma informação que o desabone, conforme requisitos mínimos de capacidade técnico- profissional (quantidades mínimas dos itens listados).

10.2. Qualificação Técnico-Operacional

10.2.1. Poderão participar do certame as empresas que possuam registro junto à entidade profissional competente, além de comprovarem atuação compatível com o objeto deste Termo de Referência.

10.2.2. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - que não a própria, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), com situação/status do serviço — "concluído", emitida pelo CREA ou CAU.

10.2.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que contemplem serviços similares do objeto deste Termo de Referência, definidas abaixo:

- k) Coordenação de Projetos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- l) Projetos Arquitetônicos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- m) Projetos Estruturais em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);

- n) Projetos Hidrossanitários em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- o) Projetos Preventivos de Incêndio em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- p) Projetos de Instalações Elétricas em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- q) Projetos de Sistema de Climatização em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- r) Projetos e Estudos ambientais em metodologia BIM, sendo obrigatória a apresentação de Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Projeto de Riscos Ambientais e Gestão de Projetos Ambientais (agrícola, aquícolas ou rodoviários);
- s) Projetos de Pavimentação em metodologia BIM;
- t) Orçamento de Projetos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva).

10.2.4. O acervo técnico da licitante deverá comprovar o solicitado na lista acima, em conjunto ou separadamente, ou seja, deverá ser apresentado um Atestado de Capacidade Técnica para cada serviço descrito acima ou um mesmo Atestado que contemple todos os serviços de uma única vez e deverá evidenciar que os projetos foram realizados na metodologia *Building Information Modeling* (BIM).

8.2.5. Não serão aceitos atestados referentes à elaboração de projetos de conjuntos ou edificações habitacionais, galpões, barracões, piscinas, loteamentos, ou qualquer outro que mesmo sendo de edificação pública ou comercial, não seja compatível com o objeto licitado.

10.3. Qualificação Técnico-Profissional

10.3.1 Comprovação da empresa de possuir, em seu corpo técnico ou contratado para a prestação dos serviços, quando da contratação, profissional(is), inscrito(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, desde que comprovada a capacidade técnica operacional por meio de CAT válida e compatível com o escopo licitado, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) similares ao objeto deste Termo de Referência, conforme relevância técnica definidas abaixo:

- k) Coordenação de Projetos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- l) Projetos Arquitetônicos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- m) Projetos Estruturais em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- n) Projetos Hidrossanitários em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- o) Projetos Preventivos de Incêndio em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- p) Projetos de Instalações Elétricas em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- q) Projetos de Sistema de Climatização em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva);
- r) Projetos e Estudos Ambientais em metodologia BIM, sendo obrigatória a apresentação de Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Projeto de Riscos Ambientais e Gestão de Projetos Ambientais (agrícola, aquícolas ou rodoviários);
- s) Projetos de Pavimentação em metodologia BIM;
- t) Orçamento de Projetos em metodologia BIM, sendo obrigatório projetos nas áreas da saúde (hospitalar) e administrativa (administrativa, educacional ou esportiva).

10.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar do serviço objeto deste processo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

10.3.3. Não será aceito atestado de fiscalização de obras e serviços.

10.3.4. Comprovação de disponibilidade de profissional habilitado para a execução dos trabalhos referidos na comprovação de capacidade técnico-profissional será mediante a apresentação de um dos documentos abaixo: a) Vínculo trabalhista (Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Empregado), em sendo o profissional empregado do licitante; b) Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante; c) Contrato de Prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante, tendo vigência de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega dos envelopes; d) Inclusão do nome do profissional como responsável técnico na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU; e) Declaração de disponibilidade técnica pelo licitante com anuência formal do profissional, conforme modelo disponibilidade no Edital. A declaração deverá ser individual, aceitando a participação no processo licitatório, especificando a participação na execução do objeto e ter assinatura do profissional.

10.3.5. O Coordenador Geral de Projetos BIM poderá acumular qualquer outra função.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.3.1. A contratada poderá subcontratar até 25% (vinte e cinco) por cento dos serviços previstos no orçamento. É inadmissível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (TCU 01505820090, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 30/11/2011).

11.3.2. Cabe destacar que, caso a contratada opte por subcontratação parcial dos serviços, esta deverá apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira da empresa subcontratada.

11.3.3. A subcontratação dos serviços não exime a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a contratante não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.

11.3.4. Por fim, no que tange à remuneração dos serviços efetivamente executados e aferidos pela comissão de fiscalização, a contratante proverá o pagamento exclusivamente à contratada que se encarregará de efetuar a quitação dos serviços à subcontratada.

12. DA GARANTIA

12.1 Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

8.3.1 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

8.3.2 No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87.

8.3.3 No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

8.3.4 No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

8.3.5 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

8.3.6 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

8.3.7 No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

8.3.8 Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

8.3.9 O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

8.3.10 A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

8.3.11 Uma das garantias previstas no item 12.1 letras a apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

8.3.12 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

8.3.13 A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

8.3.14 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

8.5 Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

8.6 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalíssimas.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) prestar os serviços cotados conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de licitação e na proposta comercial;
 - b) proceder à substituição dos materiais que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada, no prazo máximo de 03 (três) dias;
 - c) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos materiais e/ou equipamentos, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos defeituosos;
 - d) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio;
 - e) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto licitado;
 - f) arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
 - g) observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de Registro de Preços/ Contrato Administrativo;
 - h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente ata, sem autorização do Consórcio por escrito;
 - i) cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
 - j) atender prontamente às reclamações do Consórcio, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos em que o vício/defeito do produto for identificado após o recebimento definitivo;
 - k) responsabilizar-se cível e criminal por seus atos, nos termos do edital e contrato;
 - l) a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - m) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - o) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - p) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - q) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - r) promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação do serviço.
 - s) O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da empresa executora deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período de execução, especialmente, nos momentos de vistoria e nas reuniões solicitadas pela Fiscalização. Profissional esse responsável pelo preenchimento do Livro Diário de Obra.
- 11.1.3. Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.

11.1.4.O que estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade e adiante neste edital e contrato;

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- a) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- b) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- c) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- d) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- f) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- j) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- k) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 2. moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 15.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.7. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.9. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.15. Indenizações e multas.

16.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.3. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.4. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.5. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.6. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.7. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.8. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.9. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Licitante vencedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal nº 14.249/2022 e neste contrato.

18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

18.3. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.4. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

18.5. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

18.6. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE; 19.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, será permitida até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

18.8. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

- 18.9. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
- 18.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 18.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 18.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.13. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 18.14. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados; 19.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 18.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 18.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 18.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 18.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 18.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 18.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 18.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 18.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 18.24. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.25. A extinção do contrato poderá ser:
- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
 - c) A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - d) Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
 - e) Devolução da garantia;
 - f) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
 - g) Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 18.26. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

- 18.27. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento: Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,
- 18.28. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;
- 18.29. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 18.30. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 18.31. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 18.32. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 18.33. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem.
- 18.34. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 18.35. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.36. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- 18.37. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- 18.38. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;
- 18.39. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.40. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto; Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia ao dia de atraso
2	1,0% ao dia ao dia de atraso
3	1,5% ao dia de atraso
4	2,5% ao dia de atraso
5	5,0% ao dia de atraso

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador, se necessário;	01
6	DEIXAR DE Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	DEIXAR DE Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	DEIXAR DE Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	DEIXAR DE Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	DEIXAR DE Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	DEIXAR DE Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	DEIXAR DE zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.41. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.42. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado O máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.43. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.249/2022;

18.45. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.249/2022,

18.46. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.47. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.48. Após encerramento do processo administrativo correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. DAS ALTERAÇÕES. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. DA FISCALIZAÇÃO.

19.5. Atua como fiscal no presente contrato servidores que serão designados pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança, que serão designados no ato da assinatura presente contrato.

19.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações, abaixo discriminadas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

19.7. DA PUBLICAÇÃO. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19.8. DO FORO. As partes elegem o foro da Justiça Estadual na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maringá/PR, 02 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP
SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

FORNECEDOR representado por SÓCIO
ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº

2) _____

Nome:

CPF nº